

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º. 126/98 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1998 .

Institui a Semana Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono e promulgo a seguinte lei:

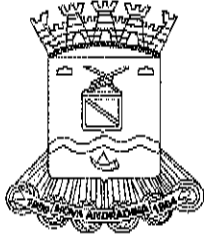
Art. 1.º. Fica instituída a *Semana da Criança e do Adolescente*, a ser comemorada anualmente, sob a coordenação das Secretarias Municipais do Bem Estar Social e da Educação e Cultura, nos últimos sete dias do mês de maio.

Art. 2.º. Durante a Semana Municipal da Criança e do Adolescente, todos os órgãos de comunicação do município reservarão espaço para publicação de matérias alusivas a criança e ao adolescente e suas importâncias na vida nacional e municipal.

Art. 3.º. Os estabelecimentos de ensino de todos os níveis desenvolverão, na época, sob orientação da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, palestras, conferências, campanhas, concursos de redação e jogos poliesportivos, tendo por motivo a criança e o adolescente.

Art. 4.º. O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, dará auxílio às Secretarias do Bem Estar e da Educação e Cultura, para desenvolvimento das atividades previstas pelo artigo anterior desta lei.

Art. 5.º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 03 de novembro de 1998.


Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
No	<u>Diário Oficial do Povo</u>
Edição	<u>107</u>
Data	<u>05 / 01 / 1999</u>